



JUCESP PROTOCOLO
0.554.675/25-0



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

I – **Data, hora e forma:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 08:00 (oito) horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1.455, 4º andar, sala 415 – Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data.

II – **Quórum de instalação:** totalidade dos subscritores fundadores.

III – **Convocação e Publicação:** Dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 1.976 (Lei das Sociedades Anônimas).

IV – **Mesa:** Por deliberação dos presentes, foi designado o Sr. **Ricardo Nabuco Vancan** para presidir a Assembleia de constituição da Companhia e o Sr. **Fagner Fagundes** para secretariá-la.

V – **Ordem do dia:** a) Constituição da Companhia; b) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; c) Aprovação do Capital Social Inicial; d) Eleição do Membro da Diretoria.

VI – **Lavratura da ata:** forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 1.976.

VII – **Deliberações:**

- a) **Constituição da Companhia:** Constituída a mesa, o Sr. **Presidente**, após verificar a regularidade da instalação dos fundadores, deu início aos trabalhos da Assembleia, informando que estava de posse do projeto do Estatuto Social da **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, cujo conteúdo já é conhecido de todos, porém, o teor do mesmo foi lido aos presentes, e cujo mesmo integra a presente ata na forma do Anexo I.

Os fundadores, neste ato, declararam o desejo mútuo em constituir a Companhia **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, e aprovam por **unanimidade**, e sem ressalvas, a constituição da sociedade anônima de capital

FM

FF

RV

fechado conforme os documentos anexados à esta Ata de Assembleia Geral de Constituição.

b) **Aprovação do Estatuto Social:** Em seguida, foi aprovado, por **unanimidade**, sem ressalvas ou restrições, o Estatuto Social, que segue Anexo I e assinado por todos os acionistas fundadores, motivo pelo qual esclareceu o Sr. Presidente, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;**

c) **Aprovação do Capital Social Inicial:** Ato contínuo, foi aprovado por **unanimidade** o Capital Social Inicial, lavrando-se os Boletins de Subscrição do Capital Social (Anexo III), devidamente assinados e autenticados pela mesa, os quais representam a subscrição total das **10.000 (dez mil)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, com a integralização de 10% (dez por cento) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ficando o restante para integralização, também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 2.025;

Ressaltou, ainda, conforme artigo 81 da Lei nº 6.404, de 1.976, que o depósito referido no inciso III do artigo 80, da mesma lei mencionada, foi realizado junto a Instituição Financeira autorizada a receber o mesmo, sendo apresentado o recibo de depósito e lido à todos os presentes, conforme artigo 87, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal;

d) **Eleição do Membro da Diretoria:** A seguir, por **unanimidade**, foi eleito como membro da Diretoria, para o cargo de **Diretor Presidente** e mandato inicial até a próxima AGO o Sr. **Ricardo Nabuco Vancan**, residente e domiciliado à Rua João Lopes Doce, n.º 181, Quadra S, Lote 35 – Parque Residencial Damha, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.061-727. O membro da Diretoria, ora eleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando assim, empossado e investido dos poderes para exercer as funções para a qual foi eleito.

FM

IV

RV

JUCESP
S/A

O membro da Diretoria ora eleito assina neste ato o Termo de Posse (Anexo II), que integra a presente ata, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404, de 1.976. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia.

VIII – Encerramento: por não haver outros assuntos a serem deliberados, foi lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os subscritores fundadores presentes e transcrita fielmente em livro próprio.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2.025.

Mesa:

Ricardo V

Ricardo Nabuco Vancan
Presidente

Fagner F

Fagner Fagundes
Secretário

Acionistas Fundadores:

Ricardo V

Ricardo Nabuco Vancan
CPF: 318.199.468-51

Fagner F

Fagner Fagundes
CPF: 333.773.058-23

Visto do Advogado:

Felipe M

Felipe Papa Santos de Moraes
OAB/SP 483.316



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

(em organização)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1.455, 4º andar, sala 415 – Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011, e poderá, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

ARTIGO 3º. A sociedade tem por objeto:

- a) A compra e venda de imóveis próprios;
- b) O aluguel de imóveis próprios;
- c) A administração de imóveis próprios;
- d) Holding de Instituições Não-Financeiras;
- e) A exploração de atividades agrícolas, incluindo o cultivo e comercialização de lavouras temporárias, por si ou em conjunto com terceiros;
- f) A exploração de atividades pastoris, incluindo a criação, engorda, recria e comercialização de animais, inclusive para corte, por si ou em conjunto com terceiros;
- g) A gestão e/ou participação em outras sociedades de qualquer ramo ou atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de origem nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fora dele, como sócia, acionista, quotista ou membro de conselho.

VV

RV

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo como prazo inicial das suas atividades em **19 de fevereiro de 2.025**.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social é de **R\$.10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º. Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo 4º. Os certificados de ações deverão ser assinados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes especiais para tanto.

Parágrafo 5º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e legislação aplicável, cada ação Ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 6º. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 1.976, até o valor de **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**.

Parágrafo 1º. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão.

Parágrafo 2º. Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser ordinárias e/ou preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas.

IV

RV

Parágrafo 4º. A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios.

Parágrafo 5º. O acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Companhia à sua escolha:

- a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do artigo 107 da Lei nº 6.404, de 1.976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado;
- b) Oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele;
- c) Adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 8º deste Estatuto Social.

ARTIGO 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 8º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria.

Parágrafo 2º. As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

Parágrafo 3º. Por deliberação do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9º. A Companhia tem como órgãos sociais:

VV

RV

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo 1º. Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integrarem a Diretoria Executiva não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O prazo dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de **3 (três) anos**.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1.976.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração previsto no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 1.976.

Parágrafo 6º. Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal farão jus ao recebimento de única remuneração, nos termos a serem deliberados em Assembleia Geral, caso simultaneamente exerçam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladas, coligadas, controladoras ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia.

Parágrafo 7º. Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º. Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse, ou perderá automaticamente o cargo, quem se submeter a qualquer das situações abaixo:

- I. Houver a quebra da *affectio societatis*, caso, além de membro de qualquer dos órgãos acima mencionados, seja também acionista;

VV

RV

II. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causar lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia, tais como:

- a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia;
- b. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam na posse da Companhia;
- c. Receber vantagem econômica, direta ou indireta, de qualquer natureza para contribuir ou explorar ou praticar jogos de azar, contrabando ou descaminho, trabalho escravo ou infantil ou qualquer outro ato ilícito ou ilegal;
- d. Fazer declaração falsa perante os acionistas, omitir informações sobre as operações da Companhia, especialmente em relação a receitas e despesas;
- e. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia;
- f. Deixar de praticar atos que lhe são cabíveis de ofício, como a prestação de contas;
- g. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- h. Aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- i. Ordenar ou permitir a realização de despesas e operações em dissonância com as propostas orçamentárias e/ou as deliberações de Assembleia Geral;

VV

RV

j. Tiver sido condenado em decorrência de ação judicial por crime contra o patrimônio;

k. Prática de atos comerciais, publicitários, administrativos ou de qualquer natureza e espécie que sejam contrários, incompatíveis, danosos ou prejudiciais à imagem, aos interesses e/ou ao objeto social da companhia;

III. Ajuizar contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das que ela participar, ação judicial que a prejudique.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de próprio punho, que esta seja original ou cópia enviada ao endereço da Companhia pelo próprio acionista.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral da Companhia, bem como, da votação e/ou reuniões à distância, de modo que seja realizado através de plataforma online que detenha recursos para garantir a privacidade de todos os participantes.

ARTIGO 11. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o estatuto social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada diretor, estabelecer a Remuneração Global Anual da Diretoria da Companhia;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59, da Lei nº 6.404, de 1.976;

VV

RZ

- e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
- j) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações;
- k) não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bem cujo valor seja acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- l) aprovar Política de divisão de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia;
- m) aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes;
- n) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1.976;
- o) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia.

VV

RZ

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº. 6.404, de 1.976, será considerada regular a Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 12. A Assembleia Geral deverá ser Ordinária, quando tiver por objeto:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Único. Nos demais casos não previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral será Extraordinária.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir.

ARTIGO 14. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 15. As Assembleias Gerais, Ordinária e/ou Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus diretores, através de notificação a todos os acionistas, que deverá necessariamente conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou pelo aplicativo WhatsApp, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia; não se realizando a Assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia.

Parágrafo 1º. A Companhia, quando tiver o patrimônio líquido inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

VV

RV

Parágrafo 2º. O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail e WhatsApp.

Parágrafo 3º. Não obstante as disposições dos Parágrafos acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

ARTIGO 16. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será feita, em regra, pela Diretoria Executiva, podendo também ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, se a Diretoria retardar por mais de 1(um) mês a convocação de assembleia Ordinária, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem deliberadas, as quais deverão ser pertinentes à Assembleia, quando nesse mesmo prazo os órgãos da administração não encaminharem por escrito os motivos da negativa de convocação;
- d) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal ou não apresentarem, no mesmo prazo, motivos da negativa da instalação.

ARTIGO 17. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; ou em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

VV

RV

Parágrafo 2º. As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista com a exibição de documento de identidade.

ARTIGO 18. As deliberações submetidas à aprovação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as constantes deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos representando a maioria do capital social subscrito e integralizado da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, maioria absoluta de ações com direito a voto e não a quantidade de votos:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão ou cisão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em outras Companhias de qualquer natureza ou em grupo de Companhias;
- VI. Mudança do objeto social da Companhia;
- VII. Cessação do estado de liquidação da companhia;
- VIII. Criação de partes beneficiárias;
- IX. Abertura do capital social;
- X. Dissolução da Companhia;
- XI. Alienação, total ou parcial, da Companhia a terceiros;
- XII. Requerimento de falência ou de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que convidará outra pessoa ali

VV

RV

presente para exercer a função de Secretário(a), podendo qualquer deles ser acionista ou não.

ARTIGO 19. Poderão deliberar em Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcada para sua realização.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20. A representação da Companhia competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por 1 (um) Diretor Presidente, acionista ou não da companhia, residente no País, eleito, substituído ou destituído pela Assembleia Geral, que poderá ou não ser nomeado, com mandato não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

ARTIGO 21. Competirá ao Diretor Presidente, isoladamente, exercer a representação da Companhia e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhe conferido poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, exceto nas seguintes hipóteses, em que a administração necessitará de aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para:

- a) Assinar contratos entre a Companhia e terceiros, aditamentos, distratos, declarações, bem como documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis, mesmo que integrantes do ativo permanente da Companhia, escrituras e atos públicos afins;
- b) E contrair qualquer obrigação à Companhia, seja de natureza pecuniária ou não, em valor superior a R\$.10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer violação ao disposto no *caput* deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

ARTIGO 22. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que seu membro considerar necessário, cabendo-lhe lavrar ata de reunião retratando as deliberações tomadas.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente permanecerá em seu cargo até a posse de novo Diretor Presidente regularmente eleito pela Assembleia Geral.

VV

RV

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. O Conselho Fiscal da Companhia será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

Parágrafo 2º. A instalação do Conselho Fiscal se dará por Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na sua primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

ARTIGO 24. Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, se reunirá sempre que os membros considerarem necessário, cabendo-lhes, dentre eles, escolher o Presidente.

Parágrafo 1º. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, se instalado, convocar as reuniões do órgão. Na falta de convocação por parte do Presidente, a convocação será feita por qualquer outro membro do órgão.

Parágrafo 2º. A convocação e a reunião poderão se dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, etc.

Parágrafo 3º. As convocações serão dispensadas se à reunião comparecerem todos os membros do Conselho ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela seria deliberada.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, devendo um deles, no mínimo, ser efetivo.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 6º. Caracterizará vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal em relação àquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o órgão prosseguirá com os demais atuantes, caso sejam no mínimo 3 (três), até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Reduzindo o Conselho a 2 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral para eleger e preencher os cargos vagos.

Parágrafo 8º. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente exercer o voto de minerva.

Parágrafo 9º. Se por qualquer motivo o Presidente não estiver presente à reunião e houver empate, o voto de minerva será exercido pelo membro mais velho do Conselho.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 25. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social da Companhia começará na data de sua constituição e terminará no dia 31 de dezembro do ano respectivo.

ARTIGO 26. Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo 1º. Os lucros da Companhia serão distribuídos entre os acionistas nas mesmas proporções do capital social que cada um tiver subscrito e efetivamente integralizado, sendo que o lucro líquido apurado no exercício, este terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, caso a reserva legal vier a exceder os 20% (vinte por cento), esta será levada ao aumento do capital social e o remanescente permanecerá na conta da reserva legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão distribuídos entre os acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios;
- c) 70% (setenta por cento) dos resultados apurados terão a destinação deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A previsão contida no item (a) do parágrafo anterior será verificada tomando-se em relação ao capital social do fechamento do mesmo exercício ao de apuração dos resultados.

Parágrafo 3º. Os prejuízos, se houverem, serão mantidos em conta específica para compensação dos lucros futuros, podendo, se assim decidirem as partes signatárias, justificar o aumento de capital especificadamente para cobrir eventuais perdas.

IV

RV

Parágrafo 4º. A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404, de 1.976.

Parágrafo 5º. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período inferior, conforme o caso.

Parágrafo 6º. A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 7º. Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no parágrafo 4º deste artigo, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27. Dissolve-se totalmente a Companhia nas hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 28. Em caso de resolução, rescisão ou rescisão parcial da Companhia em relação a um ou mais acionistas, em virtude de morte, retirada espontânea, exclusão ou qualquer outro motivo, os haveres a ele cabíveis serão apurados pelo valor de patrimônio líquido das ações na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da Companhia, fundo de comércio, estabelecimento, aviamento, marca, dentre outros que possam existir.

Parágrafo Único. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitada pelo Poder Judiciário a metodologia deste artigo, em respeito a autonomia da vontade privativa dos acionistas, constante no artigo 606 do Código de Processo Civil.

ARTIGO 29. Os haveres serão quitados de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, ou ainda, caso este não estiver devidamente assinado e/ou vencido, poderão ser pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), 60 (sessenta) dias

VV

RV

após o término do Balanço Contábil especialmente levantado para esta finalidade, balanço este que deverá ser finalizado em até 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

ARTIGO 31. Na Companhia, prepondera o caráter personalíssimo de seus acionistas, de modo que qualquer deles poderá ser excluído por justa causa, caso incorra nos atos previstos no parágrafo 8º do artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32. A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, que dispuser sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto e quaisquer outras matérias ajustadas entre os acionistas.

ARTIGO 33. Quaisquer matérias não reguladas pelo presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, serão resolvidas de conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO X - DO FORO

ARTIGO 34. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas à Companhia cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Visto do Advogado:



Felipe Papa Santos de Moraes

OAB/SP 483.316

2000
2000

ANEXO II

UNIVERSIDADE
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
(em organização)

TERMO DE POSSE

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, **Ricardo Nabuco Vancan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 35.052.314 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 318.199.468-51, residente e domiciliado na Rua João Lopes Doce, n.º 181, Quadra S, Lote 35 – Parque Residencial Damha, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.061-727, **declara** que aceita exercer as funções de membro da Diretoria Executiva da Companhia **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em organização)** desde logo com prazo de mandato até a próxima AGO e, sob as penas da lei, declara que não está impedido de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade, podendo no endereço supracitado receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relacionados à sua gestão. Declara também que se compromete a manter no mais absoluto sigilo todos e quaisquer documentos, dados e informações, presentes, futuros ou passados, seja de natureza e espécie que for, da Companhia ou de qualquer outra empresa ou sociedade da qual a **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em organização)** venha a integrar o capital social, inclusive os contábeis, fiscais, econômicos, operacionais, técnicos, de inovações, projetos, planos comerciais, de *marketing*, de publicidade, programação de atividades, contratos, relações de parceiros e de qualquer outra natureza, independentemente de estarem ou não identificados como sigilosos e de a eles ter tido acesso por qualquer meio, inclusive impresso ou eletrônico. Declara também o comprometimento de, durante todo o período em que integrar a Diretoria Executiva, não exercer funções estatutárias e nem integrar outro órgão, em sociedade, aplicando-se essa condição a qualquer outra atividade que vier a ser exercida por qualquer empresa ou sociedade em que a Companhia vier a ser sócia ou acionista, comprometendo-se a atuar sempre em harmonia com os interesses Companhia. Assim, fica **Ricardo Nabuco Vancan** empossado em suas funções.

Por ser verdade, firma o presente.



RICARDO NABUCO VANCAN
CPF: 318.199.468-51

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do Capital Social da Companhia **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em organização)** representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas pelo Sr. **Ricardo Nabuco Vancan**.

Nome da Subscritora	Ações Subscritas	Espécie das Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
Ricardo Nabuco Vancan , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 35.052.314 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 318.199.468-51, residente e domiciliado na Rua João Lopes Doce, n.º 181, Quadra S, Lote 35 – Parque Residencial Damha, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.061-727.	5.000	Ordinária	5.000,00	500,00

A participação acionária ora subscrita por **Ricardo Nabuco Vancan**, será integralizada da seguinte forma: **(i)** R\$500,00 (quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional; e **(ii)** R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser integralizado até o dia 31 de dezembro de 2025, em moeda corrente nacional, motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.


São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Subscritora:



Ricardo Nabuco Vancan
CPF: 318.199.468-51

Mesa:



Ricardo Nabuco Vancan
Presidente



Fagner Fagundes
Secretário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do Capital Social da Companhia **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (em organização)** representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas pelo Sr. **Fagner Fagundes**.

Nome do Subscritor	Ações Subscritas	Espécie das Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
Fagner Fagundes , brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 33.722.684 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 333.773.058-23, residente e domiciliado na Rua João Francisco Marques Filho, n.º 2.090, Jardim das Palmeiras, na cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo, CEP: 15.115-000.	5.000	Ordinária	5.000,00	500,00

A participação acionaria ora subscrita por **Fagner Fagundes**, será integralizada da seguinte forma: **(i)** R\$500,00 (quinhentos reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional; e **(ii)** R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a ser integralizado até o dia 31 de dezembro de 2025, em moeda corrente nacional; motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Subscritor:



Fagner Fagundes
CPF: 333.773.058-23

Mesa:



Ricardo Nabuco Vancan
Presidente



Fagner Fagundes
Secretário

Página de assinaturas



Fagner Fagundes
333.773.058-23
Signatário










Ricardo Vançan
318.199.468-51
Signatário



Felipe Moraes
437.327.078-30
Signatário

HISTÓRICO

- | Data e Hora | Ação | Assinatura |
|-------------------------|---|---|
| 21 fev 2025
14:21:47 |  | Felipe Papa Santos de Moraes criou este documento. (Email: fmoraes@oliveiravicente.com.br, CPF: 437.327.078-30) |
| 24 fev 2025
09:21:31 |  | Ricardo Nabuco Vançan (Email: ricardo_nabuco@hotmail.com, CPF: 318.199.468-51) visualizou este documento por meio do IP 187.181.208.9 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2025
09:25:15 |  | Ricardo Nabuco Vançan (Email: ricardo_nabuco@hotmail.com, CPF: 318.199.468-51) assinou este documento por meio do IP 187.181.208.9 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |
| 21 fev 2025
16:29:52 |  | Fagner Fagundes (Email: fagundes_fagner@hotmail.com, CPF: 333.773.058-23) visualizou este documento por meio do IP 191.26.153.200 localizado em Bauru - São Paulo - Brazil |
| 21 fev 2025
16:32:31 |  | Fagner Fagundes (Email: fagundes_fagner@hotmail.com, CPF: 333.773.058-23) assinou este documento por meio do IP 191.26.153.200 localizado em Bauru - São Paulo - Brazil |
| 21 fev 2025
14:21:48 |  | Felipe Papa Santos de Moraes (Email: fmoraes@oliveiravicente.com.br, CPF: 437.327.078-30) visualizou este documento por meio do IP 179.225.207.49 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2025
10:00:01 |  | Felipe Papa Santos de Moraes (Email: fmoraes@oliveiravicente.com.br, CPF: 437.327.078-30) assinou este documento por meio do IP 179.225.206.119 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 59.673.729/0001-71

NIRE: 35300658892

- I. **Data e Horário:** Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 15h00min.
- II. **Local:** Sede social da sociedade anônima de capital fechado denominada **UNITY BUILD EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 4º andar, sala 415 – Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011.
- III. **Convocação e Publicação:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações.
- IV. **Quórum:** Verificou-se a presença dos acionistas, representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes no “**Livro de Presença dos Acionistas**”.
- V. **Mesa:** Por deliberação unânime foi designada a Sra. **Naiara da Silva Januzzi Velani** para presidir a reunião e o Sr. **Felipe Papa Santos de Moraes** para secretariar.
- VI. **Ordem do dia:**
Assembleia Geral Extraordinária: i) Destituição de membro da Diretoria Executiva; ii) Indicação, nomeação e eleição de novo membro da Diretoria Executiva; iii) Aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias,

NV

FM



- nominativas e sem valor nominal; iv) Aquisição de bens imóveis pela Companhia; e,
v) Remuneração Global Anual da Diretoria Executiva.

Assembleia Geral Extraordinária

i) **Destituição de membro da Diretoria Executiva:** A Sra. **Presidente** apresentou a proposta de destituição do atual Diretor Presidente da composição da Diretoria Executiva, **Ricardo Nabuco Vancan**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 35.052.314 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº 318.199.468-51. Colocada a matéria em votação os acionistas **aprovaram por unanimidade** e sem ressalvas a destituição do Sr. Ricardo Nabuco Vancan do cargo de Diretor Presidente, dando a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo período que este representando a Companhia.

ii) **Eleição de membro da Diretoria Executiva:** Por fim, foi indicada a Sra. **Naiara da Silva Januzzi Velani**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 48.847.540-5 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF nº 386.159.398-02, residente e domiciliada na Rua Apóstolo Marcheto, n.º 378, Quadra 33, Lote 7, Recanto do Lago, CEP: 15.062-239, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Presidente**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a partir da assinatura do seu Termo de Posse. Colocada a matéria votação, os acionistas **aprovaram por unanimidade** a indicação e em seguida nomearam a Sra. **Naiara da Silva Januzzi Velani**, acima qualificada, para o cargo de **Diretor Presidente**, pelo prazo de 03 (três) ano, a partir da assinatura do seu Termo de Posse. A nova diretora da Companhia assina, neste ato, o Termo de Posse que integra a presente ata na forma do **Anexo I**, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 149 da Lei n.º 6.404/76.

NV

JM



iii) Aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal: Foi esclarecido pela Sra. **Presidente** que atualmente o capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em **10.000 (dez mil)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Desta forma, foi apresentada a proposta de aumento do capital social em **R\$4.990.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa mil reais)**, totalmente direcionados à conta de capital, mediante a emissão de **4.990.000 (quatro milhões novecentas e noventa mil)** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, podendo estas serem subscritas e integralizadas até **31 de dezembro do ano de 2027**, através de pagamentos em moeda corrente nacional, com bens móveis ou bens imóveis, pelos acionistas. Colocada a matéria em votação, os acionistas **aprovaram por unanimidade** e sem ressalvas o aumento de capital na forma proposta, passando o capital social de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** para **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**. Em respeito ao Artigo 171 da lei 6.404/1976, os acionistas, todos presentes nesta Assembleia, renunciaram expressamente seu direito de preferência na subscrição proporcional das novas ações ora emitidas. **O Sr. Presidente informou que os boletins de subscrição, devidamente assinados pelos subscritores e autenticados pela mesa, permanecerão arquivados na sede da Companhia.**

iv) Aquisição de bens imóveis pela Companhia: Em razão do aumento de capital acima aprovado, a Sra. **Presidente** apresentou a proposta de aquisição de bens imóveis pela Companhia no valor total de **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** a ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2026. Colocada a matéria em votação e após os esclarecimentos de dúvidas, foi **aprovada por unanimidade** e sem ressalvas a aquisição de bens imóveis e concederam plenos poderes à **Diretora Presidente** da Companhia, a Sra. **Naiara da Silva Januzzi Velani**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 48.847.540-5 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF nº 386.159.398-02, todos os poderes amplos e irrestritos para o efetivo registro perante os órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, à Junta Comercial do Estado

NV

FM





ATA
DE
REUNIAO

de São Paulo e o competente Cartório de Registro de Imóveis, podendo realizar todo e qualquer tipo de pagamento de tributos e/ou despesas, assinar escrituras, e qualquer outro ato para a efetiva transferência dos bens imóveis.

v) **Remuneração Global Anual da Diretoria Executiva:** A Sra. **Presidente** apresentou a proposta de remuneração global anual da Diretoria Executiva de até **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2026. Colocada a matéria em votação, foi **aprovada por unanimidade** e sem ressalvas.

VII. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e não havendo qualquer manifestação, a Sra. **Presidente** suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata.

VIII. Aprovação e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada por unanimidade sem ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original arquivada em livro próprio.

São Paulo/SP, 13 de agosto de 2025.

Mesa:

Naiara V

Felipe M

Naiara da Silva Januzzi Velani

Felipe Papa Santos de Moraes

Presidente

Secretário



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 560e71d3ceab73e6b0742b45a0a8c90c3af5a123abc276f1a668020a3f28e6eb
<https://valida.ae/a55b0be2ca07b2346e754bb0a10f0b83232dd0d565a35c206>





ANEXO I

ANEXO I

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 560e71d3ceab73c6b0742b45a0a8c90c3af5a123abc276f1a668020a3f28e6eb
<https://valida.ae/a55b0be2ca07b2346e754bb0a10f0b83232dd0d565a35c206>



UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 59.673.729/0001-71

NIRE: 35300658892

TERMO DE POSSE

Aos 13 dias do mês de agosto de 2025, **Naiara da Silva Januzzi Velani**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 48.847.540-5 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF nº 386.159.398-02, residente e domiciliada na Rua Apóstolo Marcheto, n.º 378, Quadra 33, Lote 7, Recanto do Lago, CEP: 15.062-239, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, **declara** que aceita exercer as funções de membro da Diretoria Executiva da Companhia **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 59.673.729/0001-71, desde logo com prazo de mandato **03 (três) anos** e, sob as penas da lei, declara que não está impedida de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade, podendo no endereço supracitado receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relacionados à sua gestão. Declara também que se compromete a manter no mais absoluto sigilo todos e quaisquer documentos, dados e informações, presentes, futuros ou passados, seja de natureza e espécie que for, da Companhia ou de qualquer outra empresa ou sociedade da qual a **UNITY BUILD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** venha a integrar o capital social, inclusive os contábeis, fiscais, econômicos, operacionais, técnicos, de inovações, projetos, planos comerciais, de *marketing*, de publicidade, programação de atividades, contratos, relações de parceiros e de qualquer outra natureza, independentemente de estarem ou não identificados como sigilosos e de a eles ter tido acesso por qualquer meio, inclusive impresso ou eletrônico. Declara também o comprometimento de, durante todo o período em que integrar a Diretoria Executiva, não exercer funções estatutárias e nem integrar outro órgão, em sociedade, aplicando-se essa condição a qualquer outra atividade que vier a ser exercida por qualquer empresa ou sociedade em que a Companhia vier a ser sócia ou acionista, comprometendo-se a atuar sempre em harmonia com os interesses Companhia. Assim, fica **Naiara da Silva Januzzi Velani** empossada em suas funções.

Por ser verdade, firma o presente.



NAIARA DA SILVA JANUZZI VELANI

CPF: 386.159.398-02

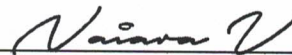
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 5f0e71d3ceab73c6b0742b45a0a8c90c3af5a123abc276f1a668020a3f28e6eb
<https://valida.ae/a55b0be2ca07b2346e754bb0a10f0b83232dd0d565a335c206>



Página de assinaturas








Felipe Moraes
437.327.078-30
Signatário



Naiara Velani
386.159.398-02
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 01 set 2025
17:50:05 |  | Felipe Papa Santos de Moraes criou este documento. (Email: felipemoraes@felserpartners.com, CPF: 437.327.078-30) |
| 01 set 2025
17:50:07 |  | Felipe Papa Santos de Moraes (Email: felipemoraes@felserpartners.com, CPF: 437.327.078-30) visualizou este documento por meio do IP 177.21.35.151 localizado em Itajobi - São Paulo - Brazil |
| 01 set 2025
17:50:11 |  | Felipe Papa Santos de Moraes (Email: felipemoraes@felserpartners.com, CPF: 437.327.078-30) assinou este documento por meio do IP 177.21.35.151 localizado em Itajobi - São Paulo - Brazil |
| 02 set 2025
07:11:00 |  | Naiara Januzzi Velani (Email: naiarajvelani@gmail.com, CPF: 386.159.398-02) visualizou este documento por meio do IP 45.172.117.242 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |
| 02 set 2025
07:12:17 |  | Naiara Januzzi Velani (Email: naiarajvelani@gmail.com, CPF: 386.159.398-02) assinou este documento por meio do IP 45.172.117.242 localizado em São José do Rio Preto - São Paulo - Brazil |

